

Edital 01/2021 para Concessão de Bolsa CAPES no ProEF

O Conselho Gestor do Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (ProEF), no exercício das suas atribuições regimentais e da legislação vigente, faz saber que se encontram abertas as inscrições para a seleção dos estudantes bolsistas, e será regida pelas normas a seguir.

I – DA CONCESSÃO DE BOLSAS NO ProEF

1. A concessão da bolsa de estudo é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, como agência financiadora, em consonância com suas regras e normativas vigentes, o estabelecido no Edital do Processo Seletivo do ProEF (2020/2021) e demais normas do Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (ProEF).

1.1 A concessão do quantitativo de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

Parágrafo único. Em consonância com as definições e aprovação da CAPES, a concessão da cota de bolsa para cada Instituição Associada será de inteira responsabilidade da Coordenação Nacional, garantindo a possibilidade de remanejamento, para melhor atender os critérios estabelecidos no atendimento aos estudantes.

1.2 A bolsa concedida visa auxiliar às necessidades específicas relacionadas às atividades do programa (ProEF).

1.3 Para a concessão de bolsas, os candidatos deverão cumprir as seguintes exigências:

I - Comprovar efetiva docência de Educação Física na rede pública da educação básica, mediante declaração do diretor da escola, com firma reconhecida e com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;

II - Comprovar que pertence ao quadro permanente de servidores da rede pública de ensino;

III - Comprovar que obteve aprovação em estágio probatório;

IV - Comprovar que têm rendimentos brutos mensais inferiores ou iguais a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), incluindo todas as remunerações do candidato, mediante contracheque, ou equivalente, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo 1º - Todos os candidatos deverão preencher os critérios no formulário de inscrição, apresentando comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone). No caso de o candidato



residir com parentes e os comprovantes estiverem no nome desses, deverão apresentar documento comprobatório do parentesco.

Parágrafo 2º - Critério social: A referência deste critério é a renda individual do estudante, de modo que a situação de vulnerabilidade econômica seja considerada na distribuição das bolsas do ProEF.

V - Colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;

VI - Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição de Ensino Superior Associada que oferta o mestrado;

VII - No momento de matrícula do mestrado não estar cedido a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou ainda em situação de afastamento, excetuando-se aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;

VIII - Dispor de pelo menos 20 (vinte) horas semanais para dedicar-se ao ProEF;

IX - Não estar usufruindo de bolsa em qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;

X - Durante o curso, comprovar desempenho acadêmico que atenda às exigências do programa, consoante com as normas definidas pelas suas entidades promotoras (Portaria CAPES/ 209, artigo 7º., inciso IV) e conforme Regimento Geral do ProEF, especificamente nos Artigos 29, 30 e 31;

XI - Continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como professor da rede pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado;

XII - Assinar o Termo de Compromisso do Bolsista sem rasuras e/ou alterações.

1.4 As bolsas serão concedidas aos candidatos de cada Instituição de Ensino Superior Associada que satisfaçam todas as exigências dos incisos do item 1.3. A classificação dos estudantes para a concessão das bolsas far-se-á pela soma da pontuação de cada candidato, relativa a cada um dos critérios abaixo enumerados.

Parágrafo 1º - Critério de distância:



- I. 5.0 (cinco pontos), para o estudante que residir a mais de 1000 (mil) km de distância da unidade na qual está matriculado.
- II. 4.0 (quatro pontos), para o estudante que residir entre 600 (seiscentos) e 999 (novecentos e noventa e nove) km de distância da unidade na qual está matriculado
- III. 3.0 (três pontos), para o estudante que residir entre 400 (quatrocentos) e 599 (quinhentos e noventa e nove) km da unidade na qual está matriculado.
- IV. 2.0 (dois pontos), para o aluno que mora entre 200 (duzentos) e 399 (trezentos e noventa e nove) km da unidade na qual está matriculado.
- V. 1.0 (um ponto), para o estudante que residir entre 100 (cem) e 199 (cento e noventa e nove) km da unidade na qual está matriculado.
- VI. 0,5 (meio ponto), para o estudante que residir de 30 (cinquenta) até 99 (noventa e nove) km da unidade na qual está matriculado ou na mesma cidade
- VII. Não será pontuado, o estudante que residir a uma distância de até 29 km

Parágrafo 2º - No caso de empate na classificação entre dois ou mais candidatos, o candidato que residir na cidade mais distante da cidade da Instituição de Ensino Superior Associada tem preferência da bolsa sobre os demais candidatos;

Parágrafo 3º - Persistindo o empate na classificação do parágrafo acima, o candidato que apresentar o menor rendimento bruto total, terá preferência da bolsa sobre os demais candidatos; e na permanência do empate, será considerado o critério acadêmico de nota final do processo seletivo.

1.5 A homologação do pedido de bolsa pela Coordenação Nacional do ProEF só será possível após os seguintes encaminhamentos:

I - O processo de matrícula do discente estiver concluído na Instituição de Ensino Superior Associada;

II- O Coordenador Acadêmico Institucional enviar à secretaria nacional do ProEF os originais dos incisos I ao XII do item 1.3.

1.6 A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na matriz curricular do programa, na respectiva Instituição de Ensino Superior Associada, à permanência no exercício da docência de Educação Física, na educação básica da rede pública e ao seu desempenho acadêmico.

Parágrafo Único. Se o discente deixar de atuar como professor de Educação Física, na educação básica da rede pública, este terá a obrigação de informar imediatamente ao Coordenador Acadêmico Institucional.

1.7 A bolsa de estudo será cancelada imediatamente pelo Coordenador Acadêmico Institucional, se ocorrer com o discente qualquer uma das seguintes situações:

I - Abandono;

II - Desligamento;

III - Uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina;

IV - Uma reprovação no Exame de Qualificação;

V - Deixar de atuar como docente de Educação Física na educação básica da rede pública;

VI - Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição de Ensino Superior Associada ou no seu Regimento.

1.8 No caso de discente que está afastado devido à ocorrência de doença grave, licença gestante ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

1.9 Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV - Desistência do curso;

V - A não observância do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

2.0 A decisão sobre eventuais pagamentos retroativos da bolsa é da exclusiva competência da CAPES.

Parágrafo Único. As Concessões de bolsas do período letivo de 2021 estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária da CAPES. O número de parcelas da bolsa ficará limitado ao período remanescente de vigência das bolsas de sua turma de ingresso.



2.1 Inscrições

Para participar do processo seletivo os alunos deverão enviar os documentos comprobatórios, de acordo com o item 1.3 deste edital, para os endereços eletrônicos da instituição na qual estão matriculados, conforme constam no quadro abaixo.

| | |
|---|--|
| FCT - Unesp Presidente Prudente | proef.fct@unesp.br |
| FC - Unesp - Bauru | stpg.fc@unesp.br; stpg@fc.unesp.br |
| IB - Unesp - Rio Claro | fernanda.moreto@unesp.br |
| UFMT - Universidade Federal de Mato Grosso | ecmmoreira@uol.com.br |
| UPE - Escola Superior de Educação Física | proef.esef@upe.br; posgraduacao.esef@upe.br |
| UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul | poseduca@unijui.edu.br |
| UFG - Universidade Federal de Goiás | pos.fefd@ufg.br |
| UFSCar - Universidade Federal de São Carlos | proef-ufscar@ufscar.br |
| UEM - Universidade Estadual de Maringá | proef.uem@gmail.com |
| UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte | proef@ccs.ufrn.br |
| UnB - Universidade de Brasília | proefunb@gmail.com |
| UFES - Universidade Federal do Espírito Santo | ppgefmpufes@gmail.com |
| UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais | proef@eeffto.ufmg.br |

2.2 As IES associadas serão responsáveis pelo recebimento e análise dos documentos e classificação do núcleo. O resultado final de classificação do processo seletivo é competência da Coordenação Nacional.

2.3 Este Edital será desenvolvido de acordo com o seguinte calendário de etapas:

| CRONOGRAMA DE ATIVIDADES | |
|--------------------------|-------------------------|
| ATIVIDADES | PERÍODO |
| Publicação do Edital | 03 de maio 2021 |
| Entrega dos Documentos | 06 de maio de 2021 |
| Resultado | 11 de maio de 2021 |
| Prazo para recursos | 11 e 12 de maio de 2021 |
| Resultado final | 14 de maio de 2021 |

3. Os candidatos são os exclusivos responsáveis pela apresentação e veracidade dos documentos.

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Gestor do ProEF.

